



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

#### Resolução da Assembleia Nacional:

Aprova a Conta Geral do Estado e as contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1955.

#### Resolução da Assembleia Nacional:

Aprova as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1955.

### Ministério do Interior:

#### Portaria n.º 16 320:

Aprova os modelos a utilizar pelos organismos especiais de sanidade e assistência, a que se refere o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 35 108, para processamento de folhas de vencimentos e consultas a fornecedores.

#### Decreto n.º 41 152:

Designa os dias que as Câmaras Municipais de Almada, Felgueiras, Figueira da Foz, Sintra e Bragança ficam autorizadas a considerar como feriados municipais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido notificado o Governo Britânico da adesão do Governo de Cuba ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, assinado em Londres a 10 de Junho de 1948.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 321:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique e Angola, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas referidas províncias.

- 3) Que o produto de empréstimos teve a aplicação estatuída no preceito constitucional;
- 4) Que foi mantido durante o ano económico o equilíbrio orçamental, como dispõe a Constituição, e é legítimo e verdadeiro o saldo de 31:170.407\$60 apresentado nas contas respeitantes a 1955;

E, quanto ao ultramar, considerando a declaração de conformidade do Tribunal de Contas, expressa no seu Acórdão de 27 de Fevereiro de 1957, e o parecer da Comissão das Contas Públicas:

Resolve dar a sua aprovação à Conta Geral do Estado e às contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

#### Resolução sobre as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1955

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, considerando que durante a gerência de 1955 a política do Governo em relação à dívida pública fundada respeitou escrupulosamente os preceitos da Constituição e das leis, continuou a revelar um alto critério administrativo e a prestigiar o crédito do Estado e assim se mostrou a mais proveitosa e conveniente aos superiores interesses do País, resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resolução sobre a Conta Geral do Estado e as contas das províncias ultramarinas, referentes ao ano de 1955

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo verificado quanto à metrópole:

- 1) Que a cobrança das receitas públicas na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1955 foi feita de harmonia com os termos votados pela Assembleia Nacional;
- 2) Que as despesas públicas, tanto ordinárias como extraordinárias, foram efectuadas nos termos da lei;

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Portaria n.º 16 320

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a partir de 1 de Julho do corrente ano sejam utilizados pelos organismos especiais de sanidade e assistência, a que se refere o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, para processamento de folhas de vencimentos e consultas a fornecedores, os seguintes modelos, aprovados pelo Ministro do Interior e que constituirão exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério do Interior, 12 de Junho de 1957.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.